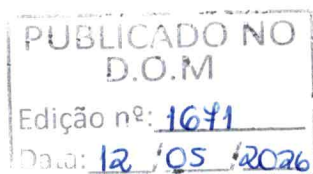




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.261, DE 12 DE MAIO DE 2026



“**CRIA O PROGRAMA ‘PONTO SEGURO DA MULHER’ EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**”

AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ADRIANO DA CONCEIÇÃO

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Ponto Seguro da Mulher, certificando estabelecimentos aptos a acolher mulheres em situação de risco.

Art. 2º Poderão aderir:

- I - bares, restaurantes e casas noturnas;
- II - farmácias;
- III - supermercados;
- IV - lojas e comércios em geral.

Art. 3º Os estabelecimentos capacitados deverão:

- I - acolher a mulher;
- II - oferecer local seguro;
- III - acionar imediatamente autoridade policial competente.

Art. 4º Para a implementação do programa, o Poder Executivo poderá fornecer treinamento e cartilha explicativa aos responsáveis.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.261/2026 - fls. 2

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, disposições em contrário.

Cajamar, 12 de maio de 2026.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo